

CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí /PI Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa egrégia Casa Legislativa tem por objetivo instituir Ouvidoria Municipal em Angical do Piauí/PI.

O instituto das ouvidorias públicas, no País, tem-se consolidado, ao longo dos anos, como um canal de interlocução e mediação de conflitos entre os entes públicos, nas suas diferentes esferas, e o cidadão e a cidadã, que nelas enxergam a última instância antes de pensar na judicialização de suas manifestações.

Além de exercer o papel de mediadora de conflitos, as ouvidorias atuam como importantes ferramentas de gestão, possibilitando aos(às) gestores(as), por meio da análise dos casos apresentados, conhecer a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando seus pontos críticos.

Outrossim, com o crescente, festejado e constitucional envolvimento da sociedade na busca por ferramentas que garantam a transparência e o controle social das ações da administração pública, a ouvidoria assume uma importância estratégica, pois, ao atuar mediando a relação entre a sociedade e o Poder Público, buscando, por meio do diálogo, estabelecer uma ampla concertação entre todos(as) envolvidos(as), colocam-se como um sólido canal viabilizador da efetiva participação do cidadão e da cidadã, estreitando e fortalecendo sua relação com as instituições públicas.



CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ante o exposto, faz-se necessária aprovação deste projeto de lei para criação da Ouvidoria Municipal de Angical do Piauí/PI.

> **BRUNO FERREIRA** SOBRINHO

Assinado de forma digital por **BRUNO FERREIRA SOBRINHO** NETO:00367310309 NETO:00367310309 Dados: 2023.03.06 11:24:22

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal



CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Angical do Piauí-PI e dá outras providências.

Matheus Lopes Pereira CPF: 068.723.143-46 Tesoureiro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Angical do Piauí-PI, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Municipal.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal recebendo solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação de serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abuso de cargo, emprego ou função pública.

Art. 3°. Compete à Ouvidoria do Município de Angical do Piauí-PI:

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal;

 II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

 III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;



CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim solicitado.

Art. 4°. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – Por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no site oficial do Município de Angical do Piauí-PI;

II - Por correspondência convencional;

III - Por endereço eletrônico que será criado;

IV - Por telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzido a termo.

Art. 5°. Recebida a reclamação, denúncia, representação ou sugestão a Ouvidoria providenciará o encaminhamento para a pasta competente para tratar da matéria que apresentará as informações que subsidiarão a resposta.



CEP: 64410-000

E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 5°. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Municipal que será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, ao qual caberá a titularidade e direção da Ouvidoria, com remuneração de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

§ 1º O ocupante do cargo de Ouvidor Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Angical do Piauí/PI, 06 de março de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO

Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309 NETO:00367310309 Dados: 2023.03.06 11:24:38 OF TO:00367310309

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal